



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANTE-PROJETO Nº 05/83

Institui o sistema de Diárias,
e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de diárias, destinadas a Indenização de Despesas de viagens do Prefeito e auxiliares, conforme especificação abaixo:

I) - Prefeito: 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional, vigente na região para viagens á Capital do Estado e 40% (Quarenta por cento) do salário mínimo regional vigente na / Região para aos demais municípios do Estado.

II) - Secretários e Assessores: 30% (Trinta por cento) do salário mínimo regional, vigente na Região para viagens á Capital do Estado e 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional para viagens aos demais Municípios.

III) - Demais Servidores: 15% (Quinze por cento), do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM/Emas (PB), Em, 1º de maio de 1983

Marcos José Parente Miranda.

- Prefeito -